

PROJETO DE LEI N° , DE 2010.
(Do Sr. Givaldo Carimbão)

Proíbe a designação de novo candidato em caso de renúncia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 13 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 13 É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível ou que falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado.

.....

....

§ 4º O disposto no *caput* não se aplica no caso de renúncia, hipótese em que o partido ou coligação não poderá escolher novo candidato.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tomamos nota, nas quadras atuais, de infelizes fatos que nos mostraram que, malgrado estarmos no Século XXI, infelizmente, alguns homens públicos acreditam piamente estarem em eras passadas, quando era possível e comum que as pessoas votassem, sem qualquer liberdade de opinião, na pessoa caudilhamente indicada pelo senhorio. Estamos em outra época e não é mais possível admitir, com quase total passividade, que tais coisas ainda teimem em acontecer. O Direito Eleitoral, portanto, deve evoluir para coibir tais práticas, que só desmerecem a democracia no que ela tem de mais fulcral: a vontade do eleitor. É nesse sentido

que o projeto proíbe que, em caso de renúncia do candidato, possa ele indicar pessoa da sua família ou que com ele mantenha outros públicos e notórios relacionamentos jurídicos, a bem dizer, por exemplo, funcionais e trabalhistas. O aparente radicalismo do projeto é atenuado pelo fato inconteste de que, na esmagadora maioria dos casos, a renúncia tem servido a interesses meramente pessoais, de maneira que, se se permitir que outro candidato possa continuar no pleito, o efeito pretendido pelo projeto restará absolutamente inócuo.

Por tais razões, rogamos que os nobres Pares se dignem a aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em / /2010

**DEP. GIVALDO CARIMBÃO
PSB/AL**